



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 133/2010

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, O CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA FINS QUE ESPECÍFICA. (Processo CNJ nº 328.270 e 333.913).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Cezar Peluso, a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP**, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, Departamento Regional de São Paulo, "ad referendum" do seu Conselho Regional e o **CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CIESP**, com sede na Avenida Paulista, 1313, São Paulo, localizados no 6º, 3º e 14º andar, CNPJ 62.225.933/0001-34, 03.779.133/0001-04 e 62.226.170/0001-46, respectivamente, neste ato representados por Paulo Antonio Skaf, Presidente da FIESP e do CIESP e Presidente do Conselho e Diretor Regional do SESI-SP, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista nº 1842 — Torre Sul, São Paulo, CNPJ 59.949.362/0001-76, doravante denominado **TRF3**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Roberto Luiz Ribeiro Haddad, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, com sede na Rua da Consolação, 1272, Consolação na Cidade de São Paulo – SP, CNPJ 03.241.738/0001-39, doravante denominado **TRT2**, neste ato representado por seu



ACT 133-2010

- 1 -



Presidente, Desembargador Nelson Nazar, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, com sede na Rua Barão de Jaguará, 901, Campinas – SP, CNPJ 03.773.524/001-03, doravante denominado **TRT15**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede no Palácio da Justiça, Praça da Sé, s/nº, São Paulo, CNPJ 51174.001/0001-93, doravante denominado **TJSP**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Antonio Carlos Viana Santos;

Considerando que a cultura do consenso, mais adequada para atingir a pacificação social do que a cultura do litígio, deve ser estimulada e disseminada;

Considerando que as técnicas de mediação e conciliação, judiciais e extrajudiciais, devem ser constantemente aperfeiçoadas;

Considerando o movimento pela conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

Considerando que a conciliação tem, de fato, se mostrado um instrumento extremamente eficiente na solução de conflitos.

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas seguintes

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de medidas que possibilitem o intercâmbio de dados e informações de interesse recíproco dos partícipes, visando reduzir a litigiosidade e conferir maior celeridade no julgamento das ações judiciais.

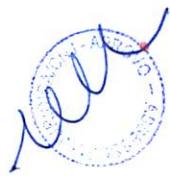


DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Caberá ao Poder Judiciário, por intermédio dos partícipes deste Instrumento:

- I – promover a conciliação em processos judiciais já instaurados;
- II – promover a realização da Semana Nacional da Conciliação;
- III – realizar estudos e propor soluções para a redução do passivo judicial;
- IV – estabelecer mecanismos ágeis e eficientes de extinção de processos;
- V – criar núcleos de conciliação em cidades do Estado de São Paulo, como medida de descentralização;
- VI – dar ampla divulgação ao teor deste Acordo e aos resultados obtidos;
- VII – intercambiar outras informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução dos objetivos destacados; e
- VIII – acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas.

Parágrafo único – Exclusivamente no âmbito de atuação do **TRF3**, poderão ser realizadas além de conciliação, as atividades de mediação.



CLÁUSULA TERCEIRA – Caberá à FIESP prestar, na medida de suas possibilidades, apoio de infraestrutura ao evento realizado pelo Poder Judiciário denominado “Semana Nacional da Conciliação”.

CLÁUSULA QUARTA – Caberá ao SESI-SP oferecer, na medida de suas possibilidades, alimentação para o evento denominado “Semana Nacional da Conciliação”.

CLÁUSULA QUINTA – Caberá ao CIESP, por meio da Camara de Conciliação, Mediação e Arbitragem de São Paulo – FIESP/CIESP, propor alternativas à solução judicial dos conflitos, com destaque para a composição extrajudicial e administrativa e consequente prevenção de demandas recorrentes em juízo.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA– Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem repasse ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência até 27 de setembro de 2011, prorrogável mediante Termo de



Aditamento, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA NONA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

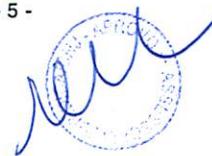
CLÁUSULA DEZ – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA ONZE – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TREZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

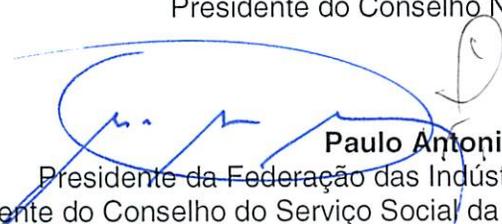
CLÁUSULA QUATORZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, os partícipes assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

São Paulo, 29 de novembro de 2010

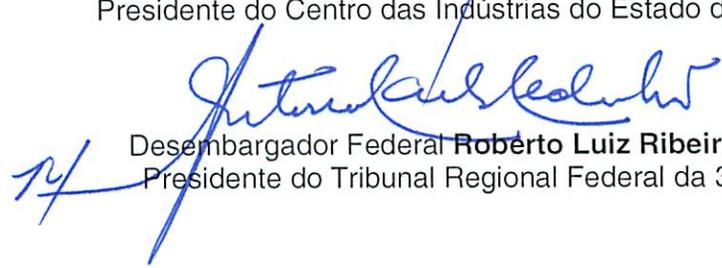


Ministro **Cezar Peluso**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Paulo Antonio Skaf

Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo
Presidente do Conselho do Serviço Social da Indústria – Departamento Regional de São Paulo
Presidente do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo



Desembargador Federal **Roberto Luiz Ribeiro Haddad**
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Desembargador **Nelson Nazar**
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Desembargador **Luis Carlos Cândido Martins Sotero da Silva**
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Desembargador **Antonio Carlos Viana Santos**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Testemunhas:

Ministro Sydney Sanches

Desembargador Márcio Martins Bonilha

